**DECRETO n.° 187/2024**

**"Dispõe sobre a venda de bebidas em geral e delimita área prioritária de segurança durante os festejos do "IRMANDADE DO CONGADO REAL DE ABAETÉ" e dá outras providências"**

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, o disposto no artigo 98 inciso I H c/c artigos 83 inciso IX c/c 197 do Código de Posturas do Município de Abaeté-MG, seguindo ainda as recomendações da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Vigilância Sanitária Municipal e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser regulamentada a venda e utilização de bebidas alcoólicas, refrigerantes em garrafas e copos de vidro, bem como, o uso de espetos ou algum instrumento que possa oferecer risco a integridade física durante a realização do **"IRMANDADE DO CONGADO REAL DE ABAETÉ"**, estabelecendo condições que proporcionem maior segurança e conforto ao público,

**DECRETA:**

**Art.1 ° -** Durante o evento realizado pela **"IRMANDADE DO CONGADO REAL DE ABAETÉ"**, entre os dias **24 de maio a partir das 17:00 Hs e encerramento as 22:00 horas do dia 26 de maio do corrente ano**, as sanções deste artigo passam a valer.

Seguem abaixo áreas de segurança bem como área de proibição passíveis de fiscalização:

**FICA CONSIDERADA COMO ÁREA DE SEGURANÇA BEM COMO ÁREA DE PROIBIÇÃO de fornecimento e utilização de bebidas em garrafas e copos de vidro, uso de espetos ou algum instrumento que possa oferecer risco a integridade física, nos bares, barracas, restaurantes, ambulantes e congêneres nos dias do "IRMANDADE DO CONGADO REAL DE ABAETÉ" nas seguintes ruas e Avenidas:**

**Avenida Maria das Dores,** compreendida entre a Avenida Carlos Geraldo Valadares e Padre João Ferreira;

**Rua Waldemar José Fernandes –** compreendida entre a Avenida Carlos Geraldo Valadares e Padre João Ferreira;

**Art. 2 ° -** Deverá a Secretaria Municipal de Fazenda providenciar as medidas necessárias para dar ampla publicidade à proibição aludida no artigo anterior.

**Art. 3 ° -** Os Agentes do Poder Público Municipal, no exercício de poder de fiscalização aplicarão aos

infratores as penalidades tipificadas no artigo 448 do Código de Posturas do Município:
I- Auto de Advertência;
II- Auto de Infração;
III- Auto de Multa;
IV- Auto de Apreensão de Produtos, Bens e Mercadorias;
V- Auto de Interdição Temporária.

**Art.4° -** Considera-se infrator para os termos deste Decreto e das disposições contidas no Código de Posturas do Município quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração administrativa referida no artigo 1°.

**Art. 5 °** - A vigilância sanitária adotará as medidas administrativas visando dar cumprimento às disposições contidas neste Decreto, na medida de sua competência, no Código de Posturas do Município e nas normas da vigilância sanitária.

**Art. 6 °** - Fica proibido o Trânsito e estacionamento de veículos na **Área Fechada do Evento** durante o período do **"IRMANDADE DO CONGADO REAL DE ABAETÉ"**, a partir das 18:00 horas do dia 24/05/2024 até as 02:00Hs do dia 27 de maio de 2024, a não ser na hipótese de carga, descarga e moradores residentes nessa área.

§ 1° Os veículos que permanecerem estacionados na área definida no caput deste artigo, estarão sujeitos a multa e reboque.

§ 2° Os custos com remoção do veículo rebocado para o pátio credenciado pelo Detran por conta do infrator ou proprietário do veículo.

**Art.07 Fica limitado o horário de funcionamento de Som em Bares, Barracas e Shows na área delimitada até as 2:00 horas da manhã, horário este acordo com a Polícia Militar de Abaeté.**

**Art.08** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté, 24 de maio de 2024.

**Ivanir Deladier da Costa**

**Prefeito Municipal**